

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.037-185>

Evely Bocardi de Miranda

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso - PPGCA/UNEMAT
evely.bocardi@unemat.br
<http://lattes.cnpq.br/2565369558392798>

Sandro Benedito Sguarezi

Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso-PPGCA/UNEMAT
sandrosquarezi@unemat.br
<http://lattes.cnpq.br/6517662915137218>

Liliane Cristine Schlemer Alcântara

Pós-doutora em Ecosocioeconomia e Bem Viver pelo Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana - PPGTU/PUCPR, Professora da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso-PPGCA/UNEMAT
lilianecsa@yahoo.com.br
<http://lattes.cnpq.br/5051941963927036>

Carlos Alberto Cioce Sampaio

Doutor em Planejamento e Gestão Organizacional para o Desenvolvimento Sustentável (UFSC) com estágio sandwich em Economia Social (École des Hautes Études em Sciences Sociales - EHESS, França). Fundação Universidade Regional de Blumenau/SC
carlos.cioce@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/9034603212802471>

RESUMO

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, é reconhecida como um marco histórico e legal na busca por um equilíbrio entre as relações humanas e o meio ambiente. Esse reconhecimento decorre, sobretudo, da valorização de grupos culturalmente diferenciados e do incentivo ao uso sustentável da biodiversidade. Entretanto, a invisibilidade desses grupos tem resultado na fragilização ou perda de saberes, ancestralidades, e pertencimento, além de comprometer a conservação da biodiversidade devido à ausência de políticas públicas adequadas. Diante desse cenário, torna-se essencial fomentar debates que promovam a legitimação da PNPCT e a valorização das práticas e saberes tradicionais dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, que desempenham papel fundamental no equilíbrio socioambiental. O presente trabalho tem como objetivo é compreender a importância das políticas públicas governamentais destinadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, destacando sua inter-relação com o Bem Viver como um meio para preservar a cultura, o patrimônio, os saberes tradicionais e a biodiversidade. A pesquisa, de caráter bibliográfico e com enfoque interdisciplinar, destaca a indispensabilidade de políticas públicas sistematizadas e direcionadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Nesse contexto, a PNPCT deve priorizar o desenvolvimento



sociocultural, a valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais, e o respeito à identidade desses grupos, reafirmando seu papel essencial na construção de um futuro sustentável e inclusivo.

Palavras-chave: Povos originários e Comunidades Tradicionais. Patrimônio. Bem Viver.



1 INTRODUÇÃO

O Brasil é amplamente reconhecido por sua biodiversidade, sendo um verdadeiro celeiro de recursos naturais e de uma ampla variedade de espécies vegetais e animais. O país abriga diferentes biomas e ecossistemas essenciais para a sustentação da vida no planeta. Sua riqueza natural e cênica tem atraído crescente atenção, sendo objeto de preocupações de órgãos ambientais, fóruns climáticos e entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção da biodiversidade.

Nesse cenário, os Povos Originários e Comunidades Tradicionais (PCT) desempenham um papel crucial, defendendo o respeito humano, a preservação ambiental e o cuidado com os recursos naturais. Essa atuação está intimamente ligada ao patrimônio cultural e ao conceito do Bem Viver, fortalecendo o debate sobre a aplicação dos fins normativos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Essa política regulamenta ações político-sociais que destacam a relevância desses povos e comunidades para a valorização cultural e ambiental dos territórios que ocupam.

O objetivo deste trabalho é compreender a importância das políticas públicas governamentais destinadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, destacando sua inter-relação com o Bem Viver como um meio para preservar a cultura, o patrimônio, os saberes tradicionais e a biodiversidade.

A relação entre os territórios tradicionais, a cultura e a preservação ambiental tem sido amplamente reconhecida em estudos recentes, especialmente nas áreas de Antropologia e Ciências Ambientais. Esses estudos evidenciam como grupos culturais diversificados são guardiões de ancestralidades, pertencimento, saberes, tradições, inovações e práticas que se harmonizam com o uso equilibrado da biodiversidade em seus territórios. A filosofia do Bem Viver reflete essa integração, promovendo uma vivência participativa e harmoniosa entre o ser humano, o outro e a natureza, sendo um princípio presente nos saberes e práticas dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Diante disso, cabe à sociedade, aos órgãos públicos brasileiros, às instituições sociais e às entidades de proteção ambiental a responsabilidade de implementar, promover e fiscalizar políticas públicas que assegurem condições indispensáveis para o desenvolvimento sustentável. Essas ações devem ser orientadas pela busca de uma relação equilibrada e harmônica entre o ser humano e a natureza, garantindo a preservação dos saberes tradicionais e da biodiversidade.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa se pauta em método dedutivo com revisão de literatura, com enfoque interdisciplinar, a fim de se discutir a relevância de políticas públicas sistematizadas em prol dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, para resguardar conhecimentos tradicionais, saberes, pertencimento, ancestralidades, práticas e inovação em seus territórios.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que possuem modos de vida e práticas sociais pautados pelo respeito à natureza, diferenciando-se dos modelos de desenvolvimento econômico predominantes. Por meio de suas vivências, esses grupos resistem ao modelo hegemônico da sociedade, preservando conhecimentos e saberes ancestrais, além de manterem identidades e organizações sociais próprias. Eles ocupam territórios e utilizam recursos naturais para fins de produção cultural, religiosa, econômica e ancestral.

Esses grupos incluem indígenas, quilombolas, povos de matriz africana, ciganos, seringueiros, quebradeiras de coco-babaçu, castanheiros, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, comunidades de terreiro, pescadores artesanais, marisqueiras, varzeiros, ribeirinhos, pantaneiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, catingueiros, campeiros, varzanteiros, pomeranos, entre outros (**Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, 2015**) o reconhecimento desses povos e comunidades é respaldado por sua relevância sociocultural, resistência histórica e contribuição para a conservação ambiental e a diversidade cultural do Brasil.

Esses grupos culturais diversificados são organizações socioculturais profundamente vinculadas à ideia de um desenvolvimento mais humano e equilibrado. São reconhecidos por seus modos de ocupação e uso dos territórios, bem como pelas contribuições étnico-culturais, à preservação de recursos naturais e de espécies animais e vegetais, promovendo a conservação da biodiversidade. A cultura e o patrimônio desses grupos constituem elementos fundamentais de sua formação, orientando suas práticas, modos de agir e relações harmoniosas com o meio ambiente.

A união entre esses grupos culturalmente diversificados é essencial para enfrentar a negação da diversidade socio-étnico-cultural. O fortalecimento e o empoderamento dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais são fundamentais para proteger suas práticas, tradições e saberes, além de garantir a ocupação, o uso sustentável e a conservação dos territórios tradicionais e dos recursos naturais. Essa dinâmica promove equilíbrio, respeito à biodiversidade e oferece valiosos aprendizados para toda a humanidade.

Instrumentos normativos nacionais e internacional que demonstram a relação dos PCT com a cultura e meio ambiente em razão dos modos de vida e a efetiva participação para o alcance de alternativa ao desenvolvimento, ou seja, um desenvolvimento mais humano e inclusivo, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o Decreto nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT; a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



O Decreto nº 6.040/2007 é o marco histórico-legal e traz em seu texto a conceituação de Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável e, também é o instrumento que fixa as diretrizes da Política Nacional, como produção sustentável, inserção sociocultural, territórios tradicionais e recursos tradicionais e naturais.

O desenvolvimento sustentável está fundamentado em três dimensões interdependentes: econômica, social e ambiental, que constituem os pilares da sustentabilidade. Não há hierarquia entre essas dimensões, pois todas são igualmente essenciais. No entanto, é pertinente destacar a abordagem do Ecodesenvolvimento, que busca soluções específicas considerando o meio ambiente, a cultura, os indivíduos e suas necessidades imediatas e de longo prazo.

De acordo com Sachs (2007), o Ecodesenvolvimento promove um modelo de desenvolvimento socialmente inclusivo, economicamente viável e ambientalmente sustentável, o que o torna especialmente relevante para os Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Essa perspectiva reconhece as especificidades desses grupos e valoriza suas práticas culturais e modos de vida como parte integral de um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Apesar da existência do Decreto nº 6.040/2007 e o amparo aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, contudo, as políticas públicas são escassas para a efetiva proteção, preservação e o reconhecimento dos PCT e sua importância para a conservação da biodiversidade, do território, da identidade, da cultura e dos saberes tradicionais.

Diversos instrumentos nacionais e internacionais abordam a importância do patrimônio e da diversidade cultural, garantindo o exercício de direitos culturais, a disseminação de manifestações culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a valorização da diversidade étnica e regional. Esses instrumentos também promovem a defesa, preservação e valorização do patrimônio cultural.

Entre eles, destacam-se: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que assegura direitos culturais; a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), voltada ao reconhecimento e proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada na XVII Conferência Geral da UNESCO; a Convenção sobre Diversidade Biológica (1998), que reconhece a relação entre diversidade biológica e cultural; a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os direitos de Povos Indígenas e Tribais; e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, entre outros. Esses marcos jurídicos e políticos destacam a relevância da diversidade cultural e do patrimônio como elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

No ano de 2020 toda a estrutura de normatização e de proteção ao Povos Originários e Comunidades Tradicionais foi desmantelada tendo em vista houve a revogação de toda a organização do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais pelo Decreto nº 10.473, de



24 de agosto de 2020 (Oliveira, *et. al.*, 2021, p. 110), recebendo muitas críticas, eis que as ações foram vistas como um retrocesso aos direitos conquistados.

Nos anos de 2019-2022, período do governo Bolsonaro, embora algumas ações tenham sido anunciadas e renovadas, foi um período de duras críticas feitas por organizações sociais e lideranças indígenas em razão de medidas que enfraqueceram a proteção dos direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, especialmente no que se refere à proteção territorial e ambiental, como defender a abertura de Terras Indígenas e Tradicionais para a exploração mineral, madeireira e agropecuária (Barreto Filho, 2020).

Desde o início de 2023, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, o governo brasileiro implementou diversas políticas públicas voltadas aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, visando ao reconhecimento, à proteção e ao fortalecimento de seus direitos.

Entre as principais iniciativas, destacam-se: reestruturação do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), com o objetivo de acompanhar e aprimorar as políticas públicas destinadas a esses grupos; criação da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo responsável por propor políticas e estratégias que visem ao desenvolvimento sustentável dos territórios ocupados por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, além de promover a conservação da sociobiodiversidade e o combate à desertificação; o Ministério da Cultura criou um grupo de trabalho para elaborar a Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, em agosto de 2024, visando à valorização e preservação das manifestações culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais; e a Instituição da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, em novembro de 2024, visando promover medidas intersetoriais para garantir os direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, com ênfase no reconhecimento, respeito e valorização de sua cultura e memória, além do enfrentamento ao racismo (Brasil, 2024; Brasil 2024; ISA, 2024).

Essas ações refletem o compromisso do governo em promover a inclusão, a valorização e a proteção dos direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Brasil, assegurando sua participação ativa na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às suas necessidades e respeitem suas especificidades culturais.

O patrimônio cultural brasileiro é protegido pela Constituição Federal de 1988, abrangendo diversas dimensões que refletem a identidade e a diversidade do país. Essa proteção inclui as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; bem como obras, objetos, documentos e edificações, além de todos os espaços destinados a manifestações artístico-culturais. Também estão protegidos os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, destacando a abrangência

e a importância do patrimônio cultural para a construção e preservação da memória coletiva da nação (Brasil, 1988).

O Brasil é um país rico em diversidade cultural, fruto da formação plural de seu povo, que se expressa por meio da originalidade, diversidade e pluralismo. Essa riqueza cultural é representada em diversas formas, como dança, música, teatro, poesia, literatura, artes visuais, crenças e inúmeras outras manifestações artísticas.

A cultura brasileira possui proteção constitucional, conforme o art. 215 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988). No entanto, para que esse compromisso seja efetivamente cumprido, são indispensáveis políticas públicas mais robustas, que contemplem o planejamento, o fomento e o investimento contínuo no desenvolvimento e na preservação da cultura brasileira.

Para Gudynas e Acosta (2011, p. 103) o Bem Viver se apresenta “como uma oportunidade para construir outra sociedade sustentada na convivência do ser humano em diversidade e harmonia com a natureza, a partir do reconhecimento dos valores culturais existentes em cada país e no mundo”, sendo um movimento de alternativa ao desenvolvimento, de resistência para a valorização dos saberes, da cultura e de conhecimentos tradicionais.

Alcântara e Sampaio (2017, p. 233), trata-se de “crise de caráter sistêmico e civilizatório sugere uma reflexão renovada sobre o sentido de Bem Viver, o qual se relaciona a qualidade de vida e nos remete a questões como espiritualidade, natureza, modos de vida, consumo, política e ética”. E ainda, que o significado do Bem Viver compreende também

a valorização da dimensão territorial no âmbito das políticas alternativas de desenvolvimento e o reconhecimento de outras formas de ser e estar no mundo - que sempre existiram, sobreviveram e preservaram suas características com um certo grau de autonomia frente ao processo de modernização e colonização (Sampaio, Alcântara e Vieira, 2022, p. 171)

A visão multidimensional do Bem Viver integra a emancipação humana com uma convivência harmônica e respeitosa entre o homem e a natureza. Essa perspectiva valoriza a gestão participativa, fundamentada em princípios éticos, e promove um meio inclusivo, sustentável, democrático e economicamente viável, voltado para a redução das desigualdades sociais, culturais e econômicas.

4 CONCLUSÃO

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais são guardiões da cultura, saberes tradicionais e biodiversidade, mantendo uma relação intrínseca com os recursos naturais, fundamentada na preservação e no uso sustentável transmitido de geração em geração. Essa interação contribui para a harmonia e o equilíbrio socioambiental, tornando os Povos e Comunidades



Tradicionalistas protagonistas em questões essenciais que envolvem a relação entre sociedade e natureza em bases sustentáveis.

Sob uma perspectiva interdisciplinar, os temas relacionados aos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, cultura, patrimônio e Bem Viver desempenham um papel significativo no diálogo com a sociedade em geral. São temas que enriquecem a compreensão coletiva sobre a importância da diversidade sociocultural e socioambiental. No entanto, é necessário avançar nos debates e nas práticas para reduzir a distância entre as políticas públicas e a efetiva promoção, fomento e acesso à cultura. Essa aproximação é crucial para garantir a preservação dos saberes e conhecimentos tradicionais, assegurando a diversidade cultural e promovendo o Bem Viver dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Embora o Decreto nº 6.040/2007 seja considerado um marco no reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como outras legislações e política públicas, suas aplicações têm se mostrado ineficientes e insuficientes para garantir o reconhecimento efetivo desses grupos e para promover o desenvolvimento sociocultural e ambiental.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade e as instituições públicas assumam a responsabilidade de fiscalizar e exigir a implementação de políticas públicas voltadas à preservação e ao equilíbrio social, cultural e ambiental. Essas ações devem contribuir para a valorização dos saberes tradicionais, o respeito às identidades e a promoção do desenvolvimento sociocultural dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, assegurando seus direitos e fortalecendo seu papel na construção de um futuro sustentável, inclusivo e justo.



REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. 'Bem Viver' como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 40, p. 231-251, abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v40i0.48566>. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/48566>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Bolsonaro, Meio Ambiente, Povos e Terras Indígenas e de Comunidades Tradicionais: uma visada a partir da Amazônia. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), São Paulo, v. 29, n. 2, p. e178663, 2020. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v29i2pe178663. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/178663>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 01 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias>. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política garantirá direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/politica-garantira-direitos-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-terreiro-e-de-matriz-africana>. Acesso em: 05 jan. 2025.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde América Latina. In: *Foro Consultivo Científico y Tecnológico*, A.C., México, p. 103-110, 2011.

ISA – Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais>. Acesso em: 05 jan. 2025.

OLIVEIRA, V. S.; GAMA, G. B. A. C. V. R. N.; MIRANDA, E. B.; BAPTAGLIN, L. A. Povos e comunidades tradicionais: patrimônio, cultura e arte popular. In: BAPTAGLIN, L. A.; SANTI, V. J. C.; PORTO JUNIOR, F. G. R.; BAPTISTA, R. D. (Orgs.). *Povos originários e comunidades tradicionais: trabalhos de pesquisa e de extensão universitária*, v. 8. Porto Alegre: FI, 2021.

SACHS, Ignacy. *Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento*. Organizado por Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2007.

SAMPAIO, C. A. C.; ALCÂNTARA, L. C. S.; VIEIRA, P. H. Bem Viver: repensando a criação de novos modos de vida na era pós-covid-19. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 59, p. 162-181, jan./jun. 2022. DOI: <10.5380/dma.v59i0.74145>. e-ISSN 2176-9109.